



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Decreto n.º 079/2022, de 12 de setembro de 2022

INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES E VICE-DIRETORES E VICE-DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e ainda, em conformidade com a Lei municipal de n.º 01/2012 publicada no diário oficial do Estado do Maranhão em 17 de setembro de 2012, **DECRETA**:

Art. 1 - As eleições para diretores e vice-diretores de unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no 06 de novembro de 2022.

↳ 20 de novembro 2022

§ 1º - O diretor e vice-diretor serão eleitos pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

§ 2º - A Comunidade Escolar compreende:

- I. O pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;
- II. o corpo técnico-docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 2 - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

Art. 3 - O mandato do diretor será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a reeleição para mais períodos se assim a comunidade escolar julgar conveniente.

Art. 4 - O provimento do cargo ou função de diretor e vice-diretor escolar se dará por eleição ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em curso e avaliação de mérito e desempenho.

- I. Ser professor (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;
- II. Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;
- III. Compor o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por 01 (um) anos;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;
- VI. Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;
- VII. Que tenha participado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de formação continuada para profissionais da educação;
- VIII. O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para a sua posse;
- IX. Residir no município de Senador La Rocque – MA;

- X.** Frequentar curso preparatório para gestores escolares ofertado previamente as inscrições para o pleito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades;
- XI.** Obter no curso preparatório para gestores escolares, após aplicação de prova objetivas e/ou subjetivas média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da nota máxima possível.

Parágrafo único - Nas eleições subsequentes só poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-Diretor, os professores com graduação em pedagogia e/ou licenciatura plena e especialização em gestão escolar.

Art. 5 - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 6 - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 7 - Esta lei não se aplica aos estabelecimentos de ensino:
I - conveniados;

Art. 8 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PF(X).50}{VVPF}$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos de pais e para o candidato.

VVPA = número total de votos válidos de pais.

PF(X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato.

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários.

§ 1º - Não serão computados como válidos os votos nulos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I. Tenha mais tempo de exercício no magistério Municipal;
- II. tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

Art. 9 - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

Art. 10 - Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral como instancia superior será constituída uma Coordenação Eleitoral, composta por um representante titular e um suplente de cada um dos segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos, dos atuais ocupantes das funções de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º A coordenação eleitoral será composta da seguinte forma:

- 01 (um) representante da SEMED, que presidirá a coordenação;
- 01 (um) representante dos servidores da educação municipal, indicado(a) pelo Sindicato da categoria, que será o secretário(a) da coordenação;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, na qualidade de vogal;
- 01 (um) representante dos pais, na qualidade de vogal;

Art. 11 - Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, desde que apto a votar.



Art. 12 - O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral da Escola, acompanhado do respectivo Plano de Gestão Escolar, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral convocará a Assembleia Geral da Comunidade Escolar para que os candidatos apresentem seu Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 - Na vacância da função de diretor e vice-diretor nos primeiros 12 (doze) meses, responderá pela função o Secretário-Geral, por um prazo de até 90 (noventa) dias, quando novo processo eleitoral se realizará.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos seis meses, o Secretário-Geral completará o mandato do diretor, desde que preencha os requisitos do art. 4º e seus incisos.

Art. 14 - Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento, vier a comportar a função de diretor e vice-diretor, até o suprimento na forma desta lei, será designado, para o exercício da referida função, servidor do Quadro do Magistério, que tenha no mínimo licenciatura plena e esteja em exercício na unidade de ensino, segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 15 - Perderá a função o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, após ouvida a

Comissão Municipal de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

Art. 17 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipal de Senador La Rocque – MA, 12 de setembro de 2022.



Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de normatizar a escola como espaço privilegiado para discutir a sociedade, considerando prioritariamente a necessidade de consolidar o processo de democratização da escola, tendo como base a integração entre três eixos fundamentais – escola, família e comunidade. Desta forma, o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem significar importante avanço para a Rede Municipal de Ensino da Cidade de Senador La Rocque, por retratar a oportunidade de participação das partes que compõem o universo escolar, permitindo assim o verdadeiro sentido de pertencimento, tão valioso quando se tem uma finalidade a ser alcançada – gestão competente alicerçando a educação de qualidade.

Assim sendo, partindo do princípio que Educação é compromisso de todos e responsabilidade de cada um, o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem corroborar para o estabelecimento de uma verdadeira gestão democrática.

A eleição de diretores de escolas públicas pela comunidade escolar é uma das muitas conquistas da educação, uma vez que o processo aproxima a população do ambiente escolar e ao mesmo tempo permite que a escola seja gerida por uma direção que tenha sobre seu trabalho a confiança de pais e estudantes.

Ainda neste sentido, com esse Projeto de lei fica inibida a total indicação ou apadrinhamento partidário, sendo de total escolha dos pais, alunos e funcionários do ambiente escolar.

Diante de todo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, na aprovação desta lei que certamente qualificará os processos de eleição das equipes diretivas das escolas.

Senador La Rocque – MA, 02 de setembro de 2022.



Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE

AVENIDA MOTA E SILVA, S/N - SENADOR LA ROCQUE - MA

FICHA FUNCIONAL

Nº de Identificação: 492

CTPS: 0004348

UF:

Exped.:

Serie:

RG.: 08800046970

Org Emiss.: SSP

UF: MA

Dta. Emissão.: 27/06/2002

CPF.: 00282223347

PIS/PASEP.: 13013582374

Título de Eleitor: 34305211112

Zona Eleitoral.: 58

Seção Eleitoral.: 000

Grau de Instrução: EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA

Nome: ALDINETO DA SILVA CARDOSO

Sexo: Masculino

Pai : ALBINO DA SILVA CARDOSO

Mãe : FRANCISCA DA SILVA CARDOSO

Estado Civil: Casado Idade: 44 Anos

Data de Nascimento: 15 de Novembro de 1977

País Nacionalidade: 1-BRASILEIRO(A)

Local do Nascimento: JOAO LISBOA-MA

Residência: RUA RUI BARBOSA, 512 CENTRO, CENTRO, :65935000 - JOAO LISBOA - MA

Telefone: () -

email:

Vinculos do Funcionário:

Matricula: 0000331

Cargo: 23-SECRETARIO(A) ADJUNTO MUNICIPAL

Função: 314-SEC. MUNIC. DE EDUC., CULTURA, TURISMO

CBO: 111415

Carga Horária: 200 horas

Setor: 282-FUNDEB 70% - DIREÇÃO/COORD. - COMISS. E

Classe:

Vinculo: 7-COMISSONADO EFETIVO

Nível Salarial: -

Lotação: 296-SEC MUN DE EDUC DE SENADOR LA ROCQUE

C COMIS: -

Lotação 2:

Departamento: 0-padrao

Data de Admissão: 10/09/2001

Fonte: 3-FUNDEB 70%

Banco/Agência/Conta: 237 / 000000022969 / 15083

Data de Demissão:

Distrito: 0-

Ao assinar abaixo, atesto que as informações contidas neste formulário são verdadeiras. Sou o único responsável pela fidelidade das informações. Estou ciente de que estarei sujeito a penalidades, caso as informações não confirmem com a realidade.

Ass. Empregado.: _____

SENADOR LA ROCQUE - MA, 27 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE

CNPJ: 01.598.970/0001-01

AVENIDA MOTA E SILVA, S/N - CENTRO - SENADOR LA ROCQUE/MA